



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 006, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 34/2021
Data: 02/06/2021 - Horário: 14:40
Legislativo - PLO 6/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A
FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE
DÉBITO COM O INSS”

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pedrinópolis, nos termos da Lei Federal nº10.522, de 19 de julho de 2002 e da Instrução Normativa 1.891/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta RFB /PGFN nº895, de 15 de maio de 2019, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta, relativo as competências: 05/2020, 06/2020,07/2020, 08/2020, 11/2020,12/2020 e 13/2020.

Parágrafo único. O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no caput deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados pelo INSS.

Art. 3º Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, em conformidade com o Art. 14-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

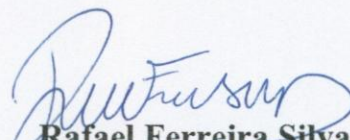
Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Único. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres, suficientes para liquidação da parcela.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, em 02 de junho de 2021.


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal